

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 26/2026

Contratação de serviços de recargas de cilindros de ar e oxigênio medicinal e locação de equipamentos congêneres, cuja contratação restou frustrada no P.E. 16/2026, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo dos serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, bem como a locação de cilindros, válvulas, reguladores e demais equipamentos congêneres necessários à operacionalização desses gases medicinais, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra – CONDESUS.

A necessidade da contratação decorre do fato de que o procedimento licitatório anteriormente realizado, por meio do Pregão Eletrônico nº 16/2026, restou frustrado, não sendo possível a celebração da contratação pretendida. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de novo certame, a fim de evitar a descontinuidade do abastecimento dos gases medicinais e garantir a manutenção dos serviços públicos de saúde prestados pelos municípios consorciados.

O oxigênio medicinal constitui insumo indispensável à assistência à saúde, sendo empregado no atendimento de pacientes acometidos por insuficiência respiratória, crises asmáticas, doenças pulmonares, intercorrências clínicas, urgências e emergências, além de integrar protocolos de estabilização de pacientes até eventual remoção para unidades de maior complexidade. Da mesma forma, o ar comprimido medicinal é essencial para o funcionamento de equipamentos médico-hospitalares e para a realização de diversos procedimentos terapêuticos e assistenciais desenvolvidos nas unidades de saúde.

Além da recarga dos cilindros, a disponibilização, mediante locação, dos equipamentos necessários ao armazenamento, transporte e utilização dos gases medicinais mostra-se indispensável para assegurar o adequado funcionamento dos serviços, permitindo que os municípios disponham de equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente inspecionados, certificados e em conformidade com a legislação sanitária vigente, sem a necessidade de elevados investimentos na aquisição e manutenção de patrimônio próprio.

A contratação também observa os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento administrativo, uma vez que a realização de procedimento licitatório compartilhado pelo CONDESUS proporciona ganho de escala, ampliação da competitividade, padronização das condições contratuais e maior poder de negociação, possibilitando a obtenção de condições mais vantajosas para todos os municípios participantes.

Por fim, a contratação revela-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando o desabastecimento de gases medicinais, preservando a capacidade de resposta das unidades de saúde e garantindo atendimento adequado e seguro à população, em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação demonstra-se alinhada com o planejamento do órgão, pois encontra-se presente do Plano Anual de Contratações do CONDESUS (item 13 do PAC) e está sendo realizada no período sugerido no PAC.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar o fornecimento contínuo e sob demanda de recargas de cilindros de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e demais gases medicinais eventualmente previstos no Termo de Referência, bem como a locação, cessão em comodato e manutenção dos equipamentos necessários ao armazenamento, transporte e utilização dos gases, visando garantir o abastecimento ininterrupto das unidades de saúde dos Municípios consorciados ao CONDESUS.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no edital e seus anexos, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, bem como demais legislações aplicáveis.

Os gases medicinais deverão possuir grau de pureza compatível com as exigências sanitárias vigentes, devendo ser produzidos, envasados, armazenados, transportados e distribuídos em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e Distribuição aplicáveis ao setor.

A contratada deverá disponibilizar os cilindros necessários à execução dos serviços em regime de locação ou comodato, em quantidade suficiente para atender plenamente a demanda dos Municípios consorciados, incluindo estoque

de segurança destinado à substituição imediata de recipientes defeituosos, danificados ou em manutenção.

Todos os cilindros fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação, identificados, pintados e rotulados conforme as normas técnicas vigentes, possuindo lacres invioláveis, capacetes de proteção, válvulas adequadas e certificações obrigatórias. Não será admitido o enchimento de cilindros com testes hidrostáticos ou inspeções periódicas vencidas.

Os cilindros destinados ao acondicionamento de oxigênio medicinal deverão observar a padronização de cores, identificação e rotulagem estabelecidas pelas normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como conter todas as informações necessárias à rastreabilidade do produto.

A contratada deverá assegurar a rastreabilidade completa dos gases fornecidos, mediante identificação dos lotes, datas de fabricação, validade, certificados de análise e demais registros que permitam verificar a origem e a conformidade dos produtos sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da entrega, quando aplicável e compatível com as características do produto.

A empresa deverá realizar a retirada dos cilindros vazios e a entrega dos cilindros abastecidos, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, manuseio, acondicionamento e instalação, observando todas as exigências legais relacionadas ao transporte de produtos perigosos.

Os veículos utilizados para transporte deverão estar devidamente licenciados e equipados para o transporte de gases medicinais, observando as exigências da ANTT e demais órgãos competentes, inclusive quanto à sinalização, documentação obrigatória, equipamentos de emergência e capacitação dos condutores.

As operações de carga, descarga, movimentação e instalação dos cilindros deverão ser executadas por profissionais capacitados, utilizando equipamentos apropriados e equipamentos de proteção individual – EPIs, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados, incluindo cilindros, válvulas, reguladores de pressão, fluxômetros, umidificadores, concentradores e demais acessórios eventualmente fornecidos.

A manutenção preventiva deverá compreender inspeções periódicas, limpeza, calibração, testes de funcionamento, substituição de componentes desgastados e demais procedimentos necessários para garantir a segurança e a continuidade da operação dos equipamentos.

A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificado defeito ou falha de funcionamento, devendo a contratada promover o reparo ou substituição do equipamento em prazo compatível com a urgência do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os serviços de manutenção deverão ser executados por profissionais qualificados e supervisionados por responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular junto ao CREA ou conselho profissional competente.

A empresa deverá apresentar, sempre que solicitado, certificados de qualidade, certificados de análise dos gases medicinais, laudos técnicos, documentos de rastreabilidade, registros sanitários e demais comprovações necessárias à verificação da conformidade dos produtos.

Os materiais descartáveis necessários ao uso dos equipamentos fornecidos, tais como cânulas, cateteres nasais, extensores, copos umidificadores e itens correlatos, deverão ser disponibilizados pela contratada sempre que houver instalação, substituição ou manutenção dos equipamentos, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis.

A contratada deverá manter estrutura operacional e logística capaz de assegurar atendimento contínuo aos Municípios consorciados, inclusive para situações emergenciais, garantindo o fornecimento ininterrupto dos gases medicinais.

Em situações de urgência ou risco de desabastecimento, a contratada deverá realizar atendimento emergencial e reposição dos produtos em prazo reduzido, a ser definido no Termo de Referência, considerando a essencialidade dos serviços de saúde.

Os produtos ou equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, desconformidades técnicas, irregularidades sanitárias ou qualquer incompatibilidade com as especificações contratuais deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, em prazo máximo a ser estabelecido no Termo de Referência.

A contratada será integralmente responsável pelos danos causados à Administração, aos pacientes, aos profissionais de saúde ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, defeitos dos produtos fornecidos, inadequação dos equipamentos ou descumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

Todos os materiais, equipamentos e serviços deverão possuir garantia compatível com sua natureza, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, da legislação sanitária e das normas técnicas pertinentes.

Considerando a criticidade do objeto para a manutenção dos serviços públicos de saúde, a contratada deverá assegurar a continuidade do abastecimento durante toda a vigência contratual, mantendo capacidade técnica, operacional e logística compatível com a demanda dos Municípios consorciados ao CONDESUS.

Por fim, considerando que o objeto da contratação envolve o fornecimento de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e demais gases destinados à assistência à saúde, insumos diretamente relacionados à preservação da vida e

da integridade física dos pacientes, mostra-se imprescindível a adoção de requisitos de habilitação capazes de assegurar que as empresas participantes possuam condições técnicas, operacionais e sanitárias para executar adequadamente o objeto contratual.

a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal

Exige-se a apresentação de Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária competente, em conformidade com a Portaria nº 2.814/1998 do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis, por constituir documento que comprova que o estabelecimento se encontra autorizado a exercer atividades relacionadas ao armazenamento, manuseio, distribuição, transporte e comercialização de produtos sujeitos à fiscalização sanitária.

A exigência visa garantir que a licitante opera em instalações adequadas, submetidas ao controle e fiscalização dos órgãos sanitários competentes, observando as condições mínimas de higiene, segurança, rastreabilidade, controle de qualidade e boas práticas exigidas para produtos destinados à área da saúde.

Trata-se de requisito diretamente relacionado ao objeto licitado, cuja finalidade é mitigar riscos sanitários e assegurar que os gases medicinais fornecidos aos Municípios consorciados sejam produzidos, armazenados e distribuídos em conformidade com a legislação vigente, resguardando a segurança dos usuários do sistema público de saúde.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA

Exige-se, ainda, a apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, relativa às atividades de armazenamento, distribuição, transporte de correlatos e fabricação de gases medicinais, quando aplicável à atividade desempenhada pela licitante.

A AFE constitui instrumento de controle sanitário federal destinado a autorizar o funcionamento de empresas que realizam atividades sujeitas à vigilância sanitária, representando requisito legal indispensável para atuação regular no segmento de gases medicinais e produtos correlatos.

A exigência encontra justificativa na necessidade de assegurar que os produtos fornecidos sejam provenientes de cadeia produtiva regularizada perante a autoridade sanitária nacional, garantindo a observância das normas de qualidade, segurança, rastreabilidade e controle sanitário estabelecidas pela ANVISA.

Nos casos em que a licitante atuar exclusivamente como distribuidora ou envasadora, sem realizar diretamente a fabricação dos gases medicinais, admite-se a apresentação da AFE da empresa fabricante ou envasadora responsável pelo produto, acompanhada de declaração formal que comprove a autorização para comercialização dos respectivos produtos. Entretanto continua obrigada a licitante a apresentar AFE pertinente ao armazenamento, distribuição, transporte de correlatos. Tal medida preserva a competitividade do certame sem afastar a necessária garantia de regularidade sanitária da cadeia de fornecimento.

Dessa forma, ambas as exigências se mostram pertinentes, proporcionais e indispensáveis à adequada execução do objeto, estando diretamente relacionadas à proteção da saúde pública, à segurança dos pacientes e ao atendimento da legislação sanitária aplicável ao fornecimento de gases medicinais, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à seleção de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas e regulatórias inerentes à contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos descritos têm origem na demanda enviada por cada município participante do processo licitatório. Os documentos de envio de demanda dos municípios participantes encontram-se nos autos do processo.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
LOTE 1			
1	Carga Oxigênio Gasoso Medicinal 01 m³.	UND	2.830
2	Carga Oxigênio Gasoso Medicinal 02 à 04m³.	UND	2.630
3	Carga Oxigênio Gasoso Medicinal 06 à 07m³.	UND	13.018
4	Carga Oxigênio Gasoso Medicinal 08 à 10m³.	UND	11.014
5	Serviço de Locação dos Cilindros de Oxigênio Gasoso Medicinal 01m³, acompanhado de reguladora e kit descartável (cateter, extensor de 3m e copo umidificador). Apresentar Registro na ANVISA.	UND/MÊS	1.462
6	Serviço de Locação dos Cilindros de Oxigênio Gasoso Medicinal 02 à 04m³, acompanhado de reguladora e kit descartável (cateter, extensor de 3m e copo umidificador). Apresentar Registro na ANVISA.	UND/MÊS	1.515
7	Serviço de Locação dos Cilindros de Oxigênio Gasoso Medicinal 06 à 07m³, acompanhado de reguladora e kit descartável (cateter, extensor de 3m e copo umidificador). Apresentar Registro na ANVISA.	UND/MÊS	2.738
8	Serviço de Locação dos Cilindros de Oxigênio Gasoso Medicinal 08 à 10m³, acompanhado de reguladora e kit descartável (cateter, extensor de 3m e copo umidificador). Apresentar Registro na ANVISA.	UND/MÊS	980
LOTE 2			
1	Carga de ar medicinal, acondicionado em cilindros de 6 a 10m³. Características: concentração de O2 19,5 a 23,5% e Nitrogênio 76,5 a 80,5%. Fórmula: O2 N2. Símbolo AR. Característico físico química: Inodoro, Insípido, Incolor, Não Inflamável. Peso Molecular: 28,975. Produto sem efeito toxicológico.	UND	1.125
2	Serviço de Locação dos Cilindros de Ar Medicinal 6,6 à 10m³. Apresentar Registro na ANVISA.	UND/MÊS	487
LOTE 3			

1	Serviço de locação de concentrador de Oxigênio Portátil. Fluxo por litro: até 5 litros por minuto. Concentração de Oxigênio média de 93% ($\pm$ 3%). Medidor de fluxo. Nível de ruído máximo: 45 dB. Possuir rodízios para o transporte. Suporte universal para umidificador. Possuir 1 umidificador. Possuir 1 cateter nasal, 01 extensor. Possuir sistema de alarme de falta de energia. Voltagem: 220V. Garantia de 1 ano. Manual de instruções em português. Registro na ANVISA. O concentrador deve vir acompanhado de um cilindro de Oxigênio Gasoso Medicinal 03m ³ a 10m ³ para ser utilizado em caso de falta de energia elétrica. Apresentar Registro na ANVISA.	UND/MÊS	2.769
2	Serviço de locação de concentrador de Oxigênio Portátil. Fluxo por litro: até 10 litros por minuto. Concentração de Oxigênio média de 93% ($\pm$ 3%). Medidor de fluxo. Nível de ruído máximo: 45 dB. Possuir rodízios para o transporte. Suporte universal para umidificador. Possuir 1 umidificador. Possuir 1 cateter nasal, 01 extensor. Possuir sistema de alarme de falta de energia. Voltagem: 220V. Garantia de 1 ano. Manual de instruções em português. Registro na ANVISA. O concentrador deve vir acompanhado de um cilindro de Oxigênio Gasoso Medicinal 03m ³ a 10m ³ para ser utilizado em caso de falta de energia elétrica. Apresentar Registro na ANVISA.	UND/MÊS	347
LOTE 4			
1	Descrição técnica de aspirador portátil: Aspirador cirúrgico de secreção para uso domiciliar capacidade de 3litros, voltagem 110/220 vca, mangueira de silicone ,compressor isento de óleo ,vacuômetro de 0 a 30 pol.Hg ,válvula reguladora de vácuo com agulha em inox ,potência 1/3 Ou ¼ HP 50/60hz,rotação 1750 rpm,24 l/min ,protetor térmico >Frasco autoclavável em poli vinil ,pedal elétrico para usar na sucção. Apresentar Registro na ANVISA.	UND/MÊS	312
2	Aspirador para ambulância portátil e manual Descrição: O aspirador de secreção portátil é simples de manusear contém um frasco coletor para armazenar secreção e duas cânulas semirrígidas de silicone, moldáveis, sendo 01 tamanho adulto, 01 tamanho infantil. Desenvolvido em plástico rígido Vácuo acima de 625 mmHG	UND/MÊS	298

	Frasco coletor de 300 ml. Apresentar Registro na ANVISA.		
--	--	--	--

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas existentes no mercado capazes de atender à necessidade dos Municípios consorciados ao CONDESUS quanto ao fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e demais gases medicinais, bem como à disponibilização dos equipamentos necessários para seu armazenamento e utilização.

A necessidade decorre da imprescindibilidade da utilização desses insumos na rede pública de saúde, especialmente em unidades básicas de saúde, ambulâncias, serviços de urgência e emergência, centros de atendimento especializado e demais estabelecimentos que demandam suporte respiratório e terapias com gases medicinais.

Foram identificadas as seguintes alternativas de mercado:

Alternativa 1 – Aquisição dos gases medicinais e aquisição definitiva dos cilindros e equipamentos

Esta alternativa consiste na compra dos gases medicinais e, simultaneamente, na aquisição permanente dos cilindros, reguladores, fluxômetros e demais equipamentos necessários à operação do sistema.

Embora proporcione à Administração a propriedade dos equipamentos, esta solução apresenta desvantagens relevantes, como a necessidade de elevados investimentos iniciais, custos permanentes de manutenção preventiva e corretiva, realização de testes hidrostáticos periódicos, substituição de equipamentos obsoletos, controle patrimonial e necessidade de equipe técnica especializada para gestão dos ativos.

Além disso, a aquisição definitiva reduz a flexibilidade operacional e transfere aos Municípios responsabilidades técnicas que normalmente são assumidas pelas empresas especializadas do setor.

Dessa forma, esta alternativa não se mostra a mais vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e administrativo.

Alternativa 2 – Locação dos cilindros e equipamentos com fornecimento continuado dos gases medicinais

Nesta modalidade, a contratada disponibiliza os cilindros, reguladores, válvulas e demais equipamentos necessários mediante locação ou cessão em comodato, responsabilizando-se também pelo fornecimento dos gases medicinais, manutenção preventiva e corretiva dos recipientes e substituição de equipamentos defeituosos.

Trata-se do modelo mais amplamente adotado pelos órgãos públicos e instituições de saúde, uma vez que transfere à empresa especializada a responsabilidade pela manutenção, certificação, inspeção periódica, rastreabilidade e conformidade regulatória dos equipamentos.

A solução apresenta elevada eficiência operacional, reduz a necessidade de investimentos por parte da Administração, assegura maior atualização tecnológica dos equipamentos e proporciona maior segurança quanto ao atendimento das normas sanitárias e técnicas vigentes.

Além disso, permite a adequação da quantidade de cilindros conforme a demanda de cada Município, proporcionando maior flexibilidade na execução contratual.

Alternativa 3 – Instalação de usina geradora de oxigênio medicinal

Outra alternativa identificada consiste na implantação de usina própria para geração de oxigênio medicinal por meio de tecnologia PSA (Pressure Swing Adsorption), associada a sistema de armazenamento e distribuição.

Embora possa representar economia em grandes centros hospitalares com elevado consumo contínuo, esta alternativa demanda investimento inicial significativo, necessidade de infraestrutura específica, adequações físicas, manutenção especializada permanente, contratação de assistência técnica e disponibilidade de equipe capacitada para operação do sistema.

Considerando que os Municípios consorciados possuem perfis de consumo distintos e distribuídos geograficamente, a implantação de usinas individuais ou compartilhadas mostra-se economicamente menos eficiente e operacionalmente mais complexa quando comparada ao modelo de fornecimento por empresa especializada.

Alternativa 4 – Contratações individualizadas por cada Município

Também foi considerada a possibilidade de cada Município realizar procedimento licitatório próprio para contratação do fornecimento de gases medicinais.

Todavia, essa alternativa apresenta desvantagens relacionadas à perda de economia de escala, aumento dos custos administrativos, multiplicação dos procedimentos licitatórios, maior utilização de recursos humanos e redução do poder de negociação junto ao mercado fornecedor.

Além disso, a fragmentação das contratações tende a resultar em preços menos vantajosos e em maior dificuldade de gestão contratual, especialmente para Municípios de pequeno porte.

CONCLUSÃO

A solução definida para atendimento da necessidade dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra – CONDESUS consiste na realização de licitação compartilhada, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, visando à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, bem como para a locação de cilindros e demais equipamentos congêneres necessários à adequada utilização desses gases medicinais.

A contratação compreenderá a execução dos serviços de recarga dos cilindros pertencentes aos Municípios consorciados, bem como a

disponibilização, mediante locação, dos cilindros e equipamentos necessários ao armazenamento, transporte e utilização dos gases medicinais, conforme as necessidades de cada ente participante e de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa contratada será responsável pela coleta e devolução dos cilindros, quando aplicável, pela realização das recargas em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, pela disponibilização dos equipamentos locados em perfeitas condições de uso, pela substituição de recipientes ou equipamentos que apresentem defeitos ou não atendam às condições de segurança, bem como pela observância de todos os requisitos relacionados ao transporte, armazenamento, rastreabilidade e controle de qualidade dos gases medicinais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos que serão efetivamente utilizados durante a vigência da futura contratação, considerando que o consumo de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e a necessidade de locação de equipamentos variam conforme a demanda assistencial de cada Município, a ocorrência de atendimentos de urgência e emergência, fatores epidemiológicos e demais circunstâncias inerentes à prestação dos serviços públicos de saúde.

O Sistema de Registro de Preços permitirá que cada Município consorciado realize as contratações de forma parcelada, de acordo com sua necessidade efetiva, proporcionando maior flexibilidade na gestão dos estoques, evitando desperdícios, reduzindo custos de armazenamento e garantindo o abastecimento contínuo dos gases medicinais indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde.

A realização da contratação de forma compartilhada pelo CONDESUS proporciona significativa racionalização administrativa, mediante a consolidação das demandas dos Municípios participantes, ampliando o poder de negociação junto ao mercado, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos, a

padronização das especificações técnicas, a uniformização das condições contratuais e a redução dos custos operacionais decorrentes da realização de procedimentos licitatórios individualizados.

A modalidade Pregão Eletrônico foi escolhida por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Como requisito essencial da solução, será exigido que todos os gases medicinais, cilindros, válvulas, reguladores e demais equipamentos locados atendam integralmente às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e demais órgãos competentes, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, a segurança dos pacientes e profissionais de saúde e a continuidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde dos Municípios consorciados.

Dessa forma, conclui-se que a realização de licitação compartilhada, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, representa a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atender à necessidade identificada, assegurando a prestação contínua dos serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, bem como a disponibilização dos equipamentos locados indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos de saúde dos Municípios integrantes do CONDESUS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução da Assembleia Geral nº 07/2023 (Resoluções CONDESUS), que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no CONDESUS Campos de Cima da Serra”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Para tanto a presente pesquisa de mercado foi realizada a partir dos seguintes meios:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- Cotação direta com fornecedores atuantes no respectivo ramo de mercado.

Os preços orçados para esta contratação estão anexos aos autos do processo.

Outrossim, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração, mediante ato motivado, a adoção de caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, o CONDESUS decide pela aplicação desta medida no presente processo licitatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

a) **DA MOTIVAÇÃO ESTRATÉGICA**

A decisão de manter o valor de referência em sigilo até a fase de lances não é uma medida de restrição à publicidade, mas sim uma estratégia de gestão ativa para assegurar a máxima competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os seguintes fundamentos:

- **Prevenção ao "Efeito Ancoragem" e ao Sobrepreço:** A publicidade prévia do valor de referência, conforme vasta experiência administrativa e estudos sobre o tema, tende a criar um "efeito ancoragem". Neste fenômeno, os licitantes balizam suas propostas não com base em seus custos reais e margens de lucro, mas sim no teto estabelecido pela Administração. Tal prática resulta em propostas com descontos mínimos e inibe a obtenção de economias mais expressivas para o erário, representando um risco de dano por sobrepreço, especialmente em cenários de baixa competição.
- **Estímulo à Competição Real e à Proposta Mais Vantajosa:** Ao manter o orçamento em sigilo, a Administração força os competidores a realizarem uma apuração fidedigna de seus próprios custos, estruturas e condições de mercado para formular uma proposta genuinamente competitiva. Esta estratégia é a mais eficaz para assegurar o cumprimento do princípio da busca pela proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), incentivando os licitantes a ofertarem seus melhores preços, e não apenas um valor ligeiramente inferior ao estimado.
- **Fundamentação na Experiência Concreta do CONDESUS:** A necessidade e a eficácia desta medida são corroboradas pela experiência concreta deste Consórcio em certames cuja economia gerada em itens específicos demonstrou que o valor de mercado praticado pelos fornecedores era significativamente inferior ao estimado. A publicidade do orçamento, naqueles casos, poderia ter representado um risco real de perda de milhões de reais aos cofres públicos, o que justifica a adoção de uma postura proativa para mitigar tal risco em futuras contratações.

b) DA COMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Importa salientar que a medida não viola o princípio da publicidade, mas apenas o difere no tempo, em prol de um interesse público maior, que é a economicidade. O sigilo adotado é temporário e relativo. Temporário porque cessa após a conclusão da fase de lances, momento em que o valor se tornará público para fins de negociação e controle. Relativo porque não prevalece para os órgãos de controle interno e externo (Art. 24, I, da Lei nº 14.133/2021), que

mantêm acesso irrestrito a todas as informações do processo para o exercício de sua competência fiscalizatória.

c) **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a adoção do sigilo do valor estimado é medida que se impõe por razões de eficiência, economicidade e boa governança. A estratégia visa proteger o erário, maximizar a competitividade e garantir que o CONDESUS obtenha a proposta mais vantajosa possível, em estrita conformidade com o interesse público e com a faculdade motivada prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso em tela verificou-se que o objeto comporta parcelamento, porém não de forma individualizada por item. A solução mais adequada consiste na divisão da contratação em lotes, agrupando-se os itens de mesma natureza e que possuam relação de interdependência técnica e operacional.

A adoção de lotes justifica-se pela necessidade de garantir a compatibilidade técnica entre os gases medicinais fornecidos, os cilindros disponibilizados em regime de locação ou comodato e os respectivos serviços de recarga, manutenção, substituição e assistência técnica. A execução desses serviços por fornecedores distintos poderia ocasionar incompatibilidades entre recipientes, válvulas, conexões, reguladores e demais componentes utilizados,

comprometendo a segurança operacional, a rastreabilidade dos produtos, a manutenção dos equipamentos e a adequada prestação dos serviços de saúde.

Além disso, a separação dos itens em lotes permite agrupar produtos e serviços que possuem a mesma natureza e finalidade, proporcionando maior eficiência logística, simplificação da gestão contratual, padronização dos equipamentos disponibilizados e melhor controle da execução contratual pelos Municípios consorciados.

A formação dos lotes também possibilita que a empresa vencedora assuma integral responsabilidade pelo fornecimento dos gases, disponibilização dos cilindros, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e atendimento das exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, evitando conflitos de responsabilidade entre múltiplos fornecedores.

Importante destacar que a divisão em lotes não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que o mercado especializado de gases medicinais normalmente opera de forma integrada, oferecendo conjuntamente o fornecimento dos gases, a disponibilização dos cilindros e os serviços correlatos. Dessa forma, o agrupamento proposto encontra respaldo nas práticas usuais de mercado e contribui para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, conclui-se que o parcelamento mediante divisão do objeto em lotes tecnicamente correlatos mostra-se viável e recomendável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, segurança operacional e interesse público, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade do procedimento licitatório e assegura a adequada execução contratual.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, bem como a disponibilização,

mediante locação, dos equipamentos necessários à utilização desses gases, garantindo o adequado funcionamento das unidades de saúde dos Municípios consorciados ao CONDESUS.

Busca-se, ainda, garantir a continuidade da assistência à saúde, evitando a interrupção dos atendimentos em razão da indisponibilidade de gases medicinais, insumos indispensáveis para o suporte respiratório, atendimentos de urgência e emergência e funcionamento de equipamentos médico-hospitalares utilizados na Atenção Primária e nos demais serviços municipais de saúde.

A contratação também objetiva proporcionar maior eficiência administrativa e economicidade aos Municípios participantes, por meio da realização de licitação compartilhada, possibilitando ganho de escala, ampliação da competitividade entre os fornecedores, padronização das especificações técnicas e obtenção de condições comerciais mais vantajosas do que aquelas que seriam alcançadas por contratações isoladas.

Pretende-se, igualmente, assegurar que todos os gases medicinais e equipamentos disponibilizados atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo elevados padrões de qualidade, segurança, rastreabilidade e confiabilidade, reduzindo riscos à saúde dos pacientes e proporcionando maior segurança aos profissionais responsáveis pela sua utilização.

Outro resultado esperado consiste na disponibilização de equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante locação, eliminando a necessidade de elevados investimentos na aquisição, manutenção e renovação desses bens pelos Municípios, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Espera-se, ainda, conferir maior flexibilidade ao atendimento das demandas municipais, por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que cada ente consorciado solicite as recargas e os equipamentos locados

conforme sua necessidade efetiva, evitando estoques excessivos, reduzindo desperdícios e promovendo melhor planejamento da execução contratual.

Por fim, pretende-se assegurar a regularidade do abastecimento dos gases medicinais, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população dos Municípios integrantes do CONDESUS, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Cada município consorciado adquirente designará o gestor e o fiscal de contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Termo de Formalização de Demanda;
- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Levantamento das demandas dos municípios consorciados;
- d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do Edital de Licitação;
- h) Realização do certame e julgamento da licitação;
- i) Homologação e Adjudicação do processo;
- j) Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais relevantes ou significativos, uma vez que seu objeto consiste no fornecimento de gases medicinais, recarga de cilindros e disponibilização de equipamentos correlatos, atividades amplamente regulamentadas e executadas por empresas especializadas submetidas ao controle de órgãos ambientais, sanitários e de segurança.

Os gases medicinais objeto da contratação são insumos essenciais à prestação dos serviços públicos de saúde e seu fornecimento ocorre por meio de recipientes reutilizáveis, especialmente cilindros metálicos, os quais possuem longa vida útil e são submetidos a processos periódicos de inspeção, manutenção e recertificação, contribuindo para a redução da geração de resíduos.

Os possíveis impactos ambientais associados à execução contratual restringem-se, principalmente, às atividades de transporte dos produtos, consumo de combustíveis pelos veículos utilizados na logística de distribuição e eventual geração de resíduos decorrentes da substituição de componentes, embalagens ou materiais acessórios. Tais impactos são considerados de baixa magnitude, rotineiros e inerentes à atividade econômica desenvolvida pelas empresas do setor.

Além disso, a futura contratada deverá observar toda a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável, bem como adotar as medidas necessárias para o correto armazenamento, transporte, manuseio e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

Destaca-se, ainda, que a contratação não envolve obras, intervenções em áreas ambientalmente sensíveis, supressão de vegetação, movimentação de solo, utilização de recursos naturais em larga escala ou atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental significativa.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são mínimos e não possuem relevância suficiente para justificar a adoção de medidas mitigadoras específicas além daquelas já exigidas pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis ao objeto.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Vacaria, 21 de julho de 2026.

Felipe Camargo

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

PARECER DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de:

- ☒ Licitação
- ☐ Contratação Direta
- ☐ Inviabilidade de Contratação

Existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária?

- ☒ Sim ☐ Não

Vacaria, 21 de julho de 2026.

Frederico Arcari Becker
Presidente do CONDESUS